

# Pilar comercial do Acordo de Associação UE-Mercosul

## SÍNTESE

Em 28 de junho de 2019, a União Europeia (UE) e os quatro membros fundadores do Mercosul («Mercado Comum do Sul») – Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai – chegaram a um «acordo de princípio» relativamente a um acordo de comércio livre (ACL) no âmbito de um acordo de associação (AA) mais amplo. No entanto, perante a destruição maciça da Amazônia brasileira em grandes incêndios florestais, os decisores políticos da UE e os grupos ambientais internacionais têm, desde então, vindo a manifestar uma preocupação crescente com as potenciais implicações do acordo em matéria de ambiente e alterações climáticas. As associações de agricultores da UE com interesses defensivos criticam com veemência o acordo, referindo-se a este como uma troca de «carros por vacas».

Por outro lado, o acordo foi muito bem acolhido pelas associações industriais da UE e por vários subsectores agrícolas da UE com interesses ofensivos. Se as barreiras pautais e não pautais forem eliminadas ou substancialmente reduzidas, é significativo o potencial de crescimento do comércio birregional de bens, serviços e investimento. Além disso, o ACL transmitirá um forte sinal a favor do sistema comercial multilateral baseado em regras e contra as relações de força no comércio.

Após revisão jurídica e tradução, o acordo será apresentado ao Conselho para assinatura e, depois, ao Parlamento Europeu para aprovação. Depois de o Conselho adotar a decisão de celebração do acordo, este será apresentado aos parlamentos dos Estados-Membros da UE para ratificação.



**Pilar comercial do Acordo de Associação entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e o Mercosul, por outro**

*Comissão competente quanto à matéria de fundo:* Comércio Internacional (INTA)

*Relator:* Jordi Cañas (Grupo Renew Europe, Espanha)

## Introdução

Em 28 de junho de 2019, precisamente 20 anos após os Chefes de Estado ou de Governo da UE e dos quatro membros fundadores do [Mercosul](#) («Mercado Comum do Sul») – Argentina (AR), Brasil (BR), Paraguai (PY) e Uruguai (UY) – [acordarem](#) encetar negociações tendo em vista um acordo de associação (AA), as partes chegaram a um «acordo de princípio» sobre o pilar comercial. Consiste este num acordo de comércio livre (ACL) com um âmbito abrangente que visa, nomeadamente, a liberalização progressiva do comércio de bens e serviços e a abertura dos mercados de contratos públicos das partes. O ACL faz parte de um AA mais vasto que engloba um pilar do diálogo político e um pilar de cooperação acordado em junho de 2018.<sup>1</sup>

O AA seria uma realização importante para a [política](#) de longa data da UE que consiste em procurar celebrar acordos birregionais ambiciosos com organizações regionais da América Latina como o Mercosul.<sup>2</sup> Sendo o maior bloco comercial da América Latina, com um PIB combinado de 2,4 biliões de dólares em 2018,<sup>3</sup> mais de 260 milhões de habitantes e laços sólidos de investimento com a UE, o Mercosul está no âmago desta política.

O Mercosul foi fundado em 1991 para promover a integração económica e política regional, inspirando-se no modelo de integração da então Comunidade Económica Europeia, sem [copiar](#), todavia, os seus elementos supranacionais e mantendo o pleno intergovernamentalismo. Desde 2005, apresenta uma dimensão parlamentar sob a forma do [Parlasul](#). Os quatro países do Mercosul procuraram criar uma união aduaneira com uma tarifa externa comum (TEC) e, finalmente, um mercado comum. O projeto de integração também incluiu um forte compromisso político, por parte das quatro jovens democracias, de promoção da democracia e dos direitos humanos, bem como uma dimensão de coesão regional. No entanto, ao longo do tempo, o Mercosul registou reveses devido a crises económicas, litígios comerciais dentro do bloco e mudanças políticas, que enfraqueceram a dinâmica de integração, inicialmente forte. As exceções à TEC foram amplamente utilizadas para proteger as indústrias nacionais da concorrência externa e as indústrias automóvel e do açúcar não foram integradas. Apesar dos esforços de coordenação das políticas, não foram alinhadas muitas regras nacionais em domínios como os contratos públicos e o comércio de serviços.

O ACL proporciona ao Mercosul a oportunidade de [revitalizar](#) a convergência interna, integrar as suas economias em cadeias de valor mundiais e apoiar, juntamente com a UE, o sistema comercial multilateral baseado em regras, em tempos de crescente nacionalismo económico e unilateralismo baseado em relações de força. Mas a ratificação depara-se com desafios significativos devido à [controvérsia](#) sobre o potencial impacto do acordo sobre o [ambiente](#), as [alterações climáticas](#), os direitos dos [povos indígenas](#), o futuro dos agricultores da UE e a [segurança alimentar](#) da UE.

Figura 1 – Dados-chave do Mercosul-4 (M4) e da UE



Fonte: População: [Banco Mundial](#), PIB: [Banco Mundial](#), IDE: [Eurostat](#). A Venezuela é membro do Mercosul desde 2012, mas encontra-se suspensa desde 2017. A Bolívia encontra-se em processo de adesão ao bloco.

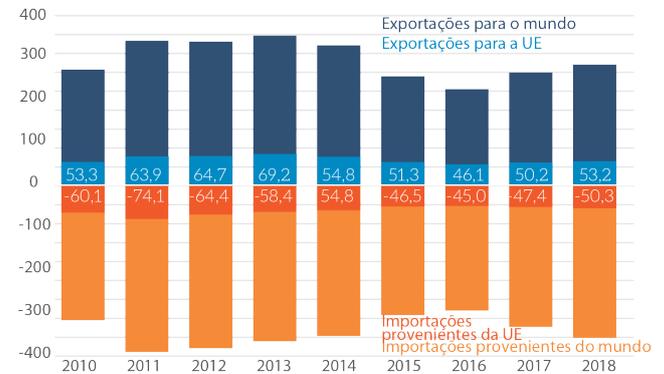
## Situação atual

### Comércio birregional de bens e serviços

De acordo com os dados do Eurostat, em 2018, o comércio total de bens entre a UE e o Mercosul ascendeu a **87,6 mil milhões de euros**. As exportações da UE para o Mercosul ascenderam a 45,0 mil milhões de euros e as importações da UE provenientes do Mercosul, a 42,5 mil milhões de euros. Quanto à repartição geográfica, o Brasil **representou** 65 mil milhões de euros, a Argentina, 18 mil milhões de euros, o Paraguai, 1,4 mil milhões de euros e o Uruguai, 3,1 mil milhões de euros. Em 2018, o comércio total de bens entre a UE e o Mercosul aumentou de 81,7 mil milhões de euros em 2008. Este valor foi, no entanto, inferior ao nível máximo de 100,5 mil milhões de euros registado em 2012. A volatilidade dos preços globais dos produtos de base explica, em certa medida, a flutuação do valor comercial das exportações do Mercosul, que foi mais forte para as exportações do Mercosul para o mundo (expressas em USD) do que para a UE (Figura 2). O Mercosul é um grande exportador de produtos de base. Em 2018, as suas maiores exportações para a UE foram de produtos agrícolas (AR), (BR), (PY), (UY), como alimentos, bebidas e tabaco (20,5 %), produtos hortícolas, incluindo soja e café (16,3 %), carne e outros produtos animais (6,1 %) e minerais (17,6 %). As exportações da UE para o Mercosul consistiram em máquinas (28,6 %), produtos químicos e farmacêuticos (23,6 %) e equipamento de transporte (13,3 %). A fraca procura de bens da UE por parte do Mercosul devido à grave recessão do Brasil entre 2014 e 2016, o desvio do comércio para novos concorrentes e as elevadas barreiras pautais e não pautais constituem razões importantes para a ausência de crescimento das exportações da UE para o Mercosul. Em 2017, a China passou a ser o primeiro parceiro comercial do Mercosul, perdendo a UE esta posição de longa data. Em 2018, a China representava **24,1 %** do comércio externo do bloco, à frente da UE, com 20,1 %, e dos EUA, com 14,4 %. Enquanto a estratégia da UE para a América Latina da década de 90 se destinava também a contrabalançar os EUA, a China surgiu, entretanto, como um **concorrente** de monta, nomeadamente na área das máquinas e do equipamento de transporte.

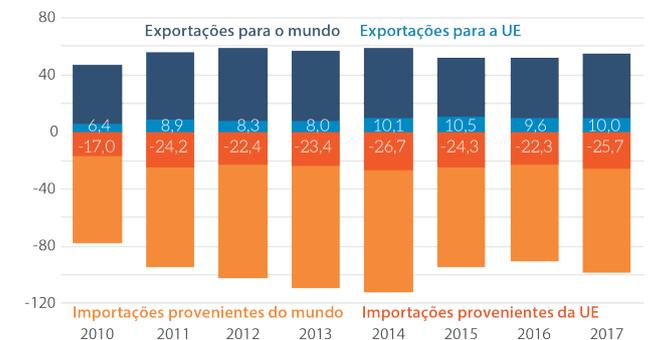
De acordo com os dados do Eurostat, em 2017, as exportações de serviços da UE para o Mercosul ascenderam a **23 mil milhões de euros**, ao passo que as importações de serviços do Mercosul para a UE totalizaram 11 mil milhões de euros. A Figura 3 mostra que o comércio de serviços entre a UE e o Mercosul registou menos flutuações do que o comércio de serviços do Mercosul com o mundo. Os transportes, as viagens e outros serviços prestados às empresas representaram, em conjunto, a **fatia de leão** das exportações da UE para o Mercosul e das importações do Mercosul. Devido ao atual nível de restrições no Mercosul, medido pelo **índice de restritividade do comércio de serviços** do Banco Mundial, os serviços de telecomunicações, financeiros e de seguros tiveram uma quota-parte muito inferior, apresentando um enorme potencial.

Figura 2 – Comércio de mercadorias do Mercosul-4 (mil milhões de USD)



Fonte: [exportações: FMI](#), [importações: FMI](#).

Figura 3 – Comércio de serviços do Mercosul-4 (mil milhões de USD)



Fonte: [CNUCED](#).

## Obstáculos pautais ao comércio

Atualmente, as relações comerciais entre a UE e o Mercosul baseiam-se nas tarifas da nação mais favorecida (NMF), uma vez que nem o [acordo-quadro inter-regional de cooperação](#) de 1995, que entrou em vigor em 1999, nem os acordos bilaterais celebrados, nos anos 90, entre a UE e países do Mercosul ([Argentina](#), [Brasil](#), [Paraguai](#) e [Uruguai](#)) preveem tratamento preferencial. Em [1 de janeiro de 2019](#), os quatro países perderam o direito de acesso preferencial unilateral ao mercado da UE ao abrigo do Sistema de Preferências Generalizadas (SPG) e do [SPG+](#) da UE. O Paraguai foi o último país do Mercosul a perder o estatuto vantajoso no final de 2018, depois de ascender a país de rendimento médio-elevado. Com a perda do estatuto preferencial e a diminuição da procura por parte da China, o Mercosul mostrou-se mais interessado na celebração de um ACL com a UE. Segundo o [relatório de 2017 sobre perfis pautais mundiais](#), em 2016, a média simples dos direitos aduaneiros aplicados no Mercosul a título do tratamento de NMF, de 13,6 %, era significativamente mais elevada do que a média de 5,2 % da UE. Os picos pautais (superiores a 15 %) foram, em média, de 33,6 %, em comparação com apenas 4,6 % no caso da UE. Tanto os direitos de importação elevados da UE aplicáveis aos produtos agrícolas sensíveis como os elevados direitos de importação do Mercosul constituem um grande potencial para a liberalização do comércio.

De acordo com o relatório inicial de 2018 da Comissão sobre a avaliação do impacto na sustentabilidade ([20 principais exportações da UE](#) para o Mercosul entre 2014 e 2016), as empresas da UE poderão expandir as suas exportações para o Mercosul através da redução de direitos aduaneiros elevados sobre as exportações industriais, sobretudo no caso de automóveis e componentes automóveis, produtos químicos, máquinas e produtos farmacêuticos. No que diz respeito às [20 principais importações para a UE](#), afigura-se que o potencial de exportação do Mercosul para a UE poderá ser explorado com a eliminação ou redução dos elevados direitos aduaneiros que a UE aplica às importações de produtos agrícolas, como sumo de laranja, carne de bovino fresca, refrigerada ou congelada, camarões congelados, carne e miudezas comestíveis.

Significa isto que a eliminação de direitos aduaneiros elevados sobre as exportações agrícolas da UE para o Mercosul (por exemplo, produtos lácteos e hortícolas) e sobre as exportações de produtos industriais da UE para o Mercosul pode contribuir bastante para que as empresas da UE obtenham ganhos com o ACL, que a Comissão Europeia avalia em [4 mil milhões de euros](#). A eliminação de significativas barreiras não pautais ao comércio criará uma nova dinâmica comercial.

## Barreiras não pautais ao comércio

Os países do Mercosul têm pontuações fracas no [Enabling Trade Index](#) (índice de facilitação do comércio) de 2016 do Fórum Económico Mundial, que classificou 136 países: AR: [94](#), BR: [110](#), PY: [107](#) e UR: [66](#). Em comparação, as pontuações dos Estados-Membros da UE oscilam entre 2 (NL) e 9 (DE), num extremo, e 52 (EL) e BG (53), no outro.

A [base de dados de acesso ao mercado](#) da Comissão Europeia revela que, em agosto de 2019, as seis barreiras não pautais registadas no caso da [Argentina](#) dizem respeito aos **direitos de exportação**, aos requisitos nacionais em matéria de conteúdo para **automóveis e componentes automóveis**, à preferência pelos produtos nacionais nos **contratos públicos**, à falta de proteção adequada das **indicações geográficas** (IG), aos **certificados de importação** não automáticos e aos atrasos na concessão de **patentes** e à falta de **proteção da propriedade intelectual**.

No caso do [Brasil](#), a base de dados regista 18 barreiras não pautais que podem ser divididas em restrições nos **setores dos serviços** (telecomunicações, transporte marítimo, engenharia e serviços de seguros), **atrasos administrativos** (pedidos de acesso ao mercado em atraso), **barreiras técnicas** e questões **sanitárias e fitossanitárias (SPS)** (rotulagem de vinhos e bebidas espirituosas, regulamentação técnica sobre aditivos alimentares e tecnologias autorizadas para o vinho, requisitos de qualidade aplicáveis aos vinhos, regulamentação relativa à rotulagem dos ingredientes alergénicos em produtos alimentares, plantas e produtos vegetais sujeitos a análise de

risco de pragas), **medidas fiscais** (isenção fiscal para automóveis nacionais, tributação discriminatória de algumas bebidas espirituosas, problemas relacionados com a tributação das sociedades e outros impostos discriminatórios, questões relativas à fiscalidade indireta) e outras questões, como os **contratos públicos** e os direitos de propriedade intelectual (**DPI**).

No [Paraguai](#), as quatro barreiras não pautais dizem principalmente respeito às **questões relativas aos DPI** e aos **contratos públicos**, ao passo que, no caso do [Uruguai](#), estão relacionadas com as **questões sanitárias e fitossanitárias e os DPI**, incluindo as IG, e as restrições à importação.

## Fricções comerciais com países do Mercosul

Embora as tensões comerciais entre a UE e os países do Mercosul tenham sido menos numerosas do que as relações com países como a China, e relativas a setores específicos, o [mecanismo de resolução de litígios](#) do ACL e o capítulo sobre [recursos em matéria comercial](#) podem contribuir para a resolução de diferendos comerciais e para evitar a criação de processos no âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC).

## Recursos em matéria comercial interpostos por países da UE e do Mercosul

A comparação da interposição de recursos em matéria comercial ao abrigo das regras da OMC por países da UE e do Mercosul mostra que a Argentina e o Brasil recorrem mais frequentemente a medidas *anti-dumping* e contra subvenções/compensações contra a UE do que vice-versa. Em agosto de 2019, a UE instituiu, num caso, [direitos antissubvenções](#) definitivos contra os exportadores de [biodiesel](#) da Argentina (o óleo de soja é um [artigo de exportação](#) essencial) e, em dois casos, direitos *anti-dumping* definitivos contra os exportadores de [folhas de alumínio](#) e [produtos planos laminados a quente](#) provenientes do Brasil. Em contrapartida, a [Argentina conduziu](#) três inquéritos *anti-dumping* contra a UE e, em cinco casos, instituiu direitos *anti-dumping* definitivos aplicáveis aos exportadores da UE sobre diversos produtos. Dos 18 processos *anti-dumping* [registados](#) no [Brasil](#), 17 deram origem a direitos *anti-dumping* definitivos contra empresas da UE, principalmente na área dos produtos siderúrgicos e químicos. Esteve em curso um inquérito. Não foram registados processos com o Paraguai e o Uruguai.

## Processos da OMC em que a UE foi parte demandada e queixosa: números e questões

Os quatro países do Mercosul são membros da OMC desde a sua criação em 1995. Até agosto de 2019, ao longo dos 24 anos, o **Paraguai**, o **Uruguai** e a UE não haviam apresentado queixas entre si. No que diz respeito aos processos da OMC em que a UE era **parte demandada**, a **Argentina** instaurou seis processos contra a UE, quatro dos quais não passaram da fase das consultas ([DS263](#), [DS349](#), [DS443](#) e [DS459](#)). No entanto, a moratória de facto da UE sobre as importações de produtos biotecnológicos provenientes da Argentina ([DS293](#)) e o método para o cálculo das margens de *dumping* aplicável às importações de biodiesel da Argentina ([DS473](#)) foram considerados incompatíveis com a legislação da OMC. O **Brasil** deu início a sete processos contra a UE, três dos quais não passaram da fase das consultas ([DS154](#), [DS209](#) e [DS409](#)). Os contingentes pautais da UE e os certificados de importação para determinados produtos aviários ([DS69](#)), os direitos *anti-dumping* cobrados sobre os produtos de ferro do Brasil ([DS219](#)), os subsídios à exportação de açúcar ([DS266](#)) e a classificação aduaneira de determinados produtos aviários ([DS269](#)) foram considerados violações da legislação da OMC.

No que diz respeito aos processos da OMC em que a UE era **parte queixosa**, a UE apresentou oito queixas contra a **Argentina**, tendo metade terminado sem relatório do painel ([DS77](#), [DS145](#), [DS157](#) e [DS330](#)). As medidas de salvaguarda da Argentina ([DS121](#)), os controlos das exportações e o tratamento menos favorável das importações ([DS155](#)), a determinação das margens de *dumping* ([DS189](#)), as restrições quantitativas à importação e o tratamento menos favorável das importações provenientes da UE ([DS438](#)) foram considerados violações da legislação da OMC. A UE instaurou

cinco processos contra o **Brasil**, três dos quais, relativos a várias restrições à importação, não passaram da fase das consultas ([DS81](#), [DS116](#) e [DS183](#)). Contudo, foi considerada incompatível com o direito da OMC a proibição, imposta pelo Brasil, de importação de pneus recauchutados da UE ([DS332](#)), bem como os impostos e encargos que aplicava no setor automóvel, da eletrónica e da tecnologia e as vantagens fiscais que concedia aos exportadores ([DS472](#)).

## Elementos comparativos

A estrutura tripartida do AA UE-Mercosul é comum aos AA UE-México e UE-Chile. Será, pois, interessante observar se os respetivos ACL são comparáveis no que diz respeito à cobertura das questões políticas tradicionais e mais inovadoras. Como se depreende do Quadro 1, o ACL entre a UE e o Mercosul tem um âmbito de aplicação mais limitado do que os outros ACL. Deve-se isto, sobretudo, ao mandato de negociação da AA UE-Mercosul, que data de 1999. Este foi interpretado em sentido lato pela Comissão Europeia, mas não foi atualizado pelo Conselho em consonância com a competência da UE em matéria de investimento direto estrangeiro (IDE) ao abrigo do Tratado de Lisboa, tal como [interpretado](#) pelo Tribunal de Justiça da UE no [Parecer 2/17](#) de 2017. No caso do México e do Chile, os ACL existentes, em vigor desde o início dos anos 2000, estão a ser modernizados. Com base nos mandatos de negociação mais recentes, deverão ter um âmbito de aplicação mais alargado. Assim, o ACL UE-Mercosul não tem nenhum capítulo distinto sobre investimento, incluindo normas de proteção do investimento ou um mecanismo de resolução de litígios entre os investidores e o Estado, mas abrange algumas disposições relativas ao acesso ao mercado no [capítulo sobre serviços e estabelecimento](#). Este também apresenta regras gerais sobre o comércio eletrónico. Existe um capítulo sobre comércio e desenvolvimento sustentável (CDS), mas o ACL é omissivo quanto à luta contra a corrupção e ao comércio e igualdade de género.

Quadro 1 – Comparação do âmbito de aplicação dos ACL UE-Mercosul, UE-México e UE-Chile

	CDS	SPS	DPI	PME	Energia e matérias-primas	Contratos públicos	Comércio eletrónico	Luta contra a corrupção	Comércio e igualdade de género
Mercosul	<a href="#">sim</a>	<a href="#">sim</a>	<a href="#">sim</a>	<a href="#">sim</a>	sim (n.d.)	<a href="#">sim</a>	<a href="#">sim</a>	não	não
México	<a href="#">sim</a>	<a href="#">sim</a>	<a href="#">sim</a>	<a href="#">sim</a>	não				
Chile	<a href="#">sim</a>	sim (n.d.)	<a href="#">sim</a>	<a href="#">sim</a>	<a href="#">sim</a>	<a href="#">sim</a>	<a href="#">sim</a>	<a href="#">sim</a>	<a href="#">sim</a>

Fonte: EPRS, [acordo de princípio](#) UE-México e [propostas de texto da UE](#) para o ACL UE-Chile; n.d. = texto não disponível.

## Objetivos de negociação da UE

Os [principais objetivos da UE em matéria de negociação](#) são a promoção da integração birregional e intrarregional, a liberalização progressiva do acesso ao mercado de bens, incluindo bens agrícolas sensíveis, e de serviços, e a vantagem de um papel pioneiro no Mercosul, eliminando ou reduzindo barreiras não pautais e abrindo os mercados de contratos públicos do Mercosul. Os [interesses ofensivos](#) da UE consistem em garantir um elevado nível de proteção dos DPI e a aceitação, por parte do Mercosul, das disposições sanitárias e fitossanitárias mais recentes e promover o desenvolvimento sustentável e a aplicação efetiva dos direitos laborais, das normas ambientais e dos objetivos em matéria de alterações climáticas, bem como moldar as regras do comércio mundial em conformidade com os valores comuns da democracia, dos direitos humanos e do Estado de direito. No contexto do regresso das relações de força no comércio, do unilateralismo e do protecionismo, a UE tem procurado demonstrar claramente que ambas as partes apoiam o sistema

comercial multilateral baseado em regras e reforçar a cooperação estratégica, nomeadamente em matéria de governação mundial em instâncias internacionais como a OMC e o G20.

## Posição da contraparte

Os [interesses ofensivos](#) do Mercosul consistem em aumentar as oportunidades de exportação para o mercado da UE através da eliminação ou redução significativa dos direitos de importação da UE e do aditamento ou da expansão de novos contingentes pautais para os produtos agrícolas em que tenha uma forte vantagem comparativa, em particular, carne de bovino, aves de capoeira, etanol, arroz e sumo de laranja. Os interesses defensivos do Mercosul manifestam-se na negociação de longos períodos de integração progressiva para reduzir os direitos aduaneiros aplicáveis aos produtos industriais da UE, como automóveis e componentes automóveis, e no gradual aumento da exposição das suas indústrias altamente protegidas à concorrência da UE. O AA também foi [considerado](#) um instrumento estratégico para revitalizar a convergência interna do Mercosul e promover a sua integração nas cadeias de valor mundiais através de acordos comerciais preferenciais ambiciosos, nomeadamente com [outras](#) economias avançadas.

## Posição do Parlamento

Na [resolução](#) de 2006 sobre as relações económicas e comerciais UE-Mercosul, o Parlamento reconheceu que a celebração de um AA era um objetivo estratégico prioritário para as relações externas da UE, na medida em que criaria a maior zona de comércio livre inter-regional do mundo. Não obstante, na [resolução](#) de 2011 sobre a agricultura na UE e o comércio internacional, o Parlamento salientou a vantagem competitiva das empresas agrícolas nos países do Mercosul em relação às suas homólogas na UE, devido a custos de produção muito mais baixos, incluindo a terra, o trabalho e outros custos de capital, e que os produtores do Mercosul não têm de preencher as mesmas normas que os produtores da UE em matéria de meio ambiente, bem-estar animal, segurança alimentar e medidas fitossanitárias. Manifestou a sua preocupação com o facto de a carne brasileira não respeitar as normas de produção e consumo da UE relativas a segurança alimentar, identificação e rastreabilidade dos animais, saúde dos animais e controlo das doenças. Convidou igualmente a Comissão a realizar um estudo de avaliação do impacto desse acordo sobre o setor agrícola.

Na [resolução](#) de 2013 sobre as negociações comerciais entre a UE e o Mercosul, o Parlamento lamentou a lentidão das negociações, deplorou as medidas protecionistas sobre o comércio e o investimento tomadas por alguns países do Mercosul e reiterou o apelo à inclusão no acordo do respeito dos princípios democráticos, dos direitos fundamentais e humanos e do Estado de direito, bem como das normas ambientais e sociais. Na [resolução](#) de 2017 sobre as relações políticas da UE com a América Latina, o Parlamento Europeu considerou fundamental acelerar as negociações UE-Mercosul, com vista a obter um acordo de associação abrangente, equilibrado e mutuamente benéfico, a fim de completar a atual rede de acordos em vigor entre a UE e a América Latina.

Durante a oitava legislatura (2014-2019), os deputados ao Parlamento Europeu apresentaram [134 perguntas](#) à Comissão e ao Conselho, em particular sobre temas relacionados com o Mercosul, a segurança alimentar e a pressão concorrencial relacionada com as importações de produtos agrícolas altamente sensíveis. Em julho de 2019, no início da nova legislatura, já eram [15 as perguntas](#).

## Comités Consultivos

No [parecer](#) de 23 de maio de 2018, intitulado «Rumo a um acordo de associação UE-Mercosul», o Comité Económico e Social Europeu (CESE) [instou](#) as partes envolvidas na negociação a terem em consideração os elevados custos políticos e económicos «em caso de ausência de acordo ou de um acordo desequilibrado para ambas as partes.» O CESE insistiu na inclusão, no AA, de uma dimensão social, laboral e ambiental transversal a todos os capítulos. Sublinhou que essa dimensão deve

assegurar que as relações económicas estejam em conformidade com os objetivos sociais e ambientais e com as convenções da OIT que regulam o desenvolvimento sustentável». Solicitou também a criação de um comité misto de acompanhamento da sociedade civil, composto por membros do CESE e do Fórum Consultivo Económico e Social do Mercosul ([FCES](#)). Esse comité deverá exercer funções de natureza consultiva e expressar-se sobre todos os domínios abrangidos pelo AA.

## Preparação do acordo

A Comissão Europeia e o Mercosul [assinaram](#) um primeiro acordo de cooperação inter-regional em 1992. Em 1994, a UE aprovou uma estratégia organizada em duas fases que [previa](#) a celebração de um acordo-quadro inter-regional de cooperação com o Mercosul como primeiro passo para estabelecer os fundamentos para a celebração de um AA inter-regional mais abrangente. Estes passos estratégicos poderiam ter preservado a posição da UE no Mercosul, se as negociações da Área de Livre Comércio das Américas ([ACLA](#)), iniciadas em 1994, tivessem tido conclusões até 2005. Em 1995, foi [celebrado](#) um [acordo-quadro inter-regional de cooperação](#), que entrou em vigor em 1999. Em 1998, a Comissão [adotou](#) recomendações destinadas ao Conselho que a autorizavam a negociar um acordo de associação inter-regional.

## Processo e resultados das negociações

Em 17 de setembro de 1999, o Conselho [adotou](#) diretrizes de negociação para a Comissão Europeia tendo em vista a celebração de um acordo de associação inter-regional entre a UE e o Mercosul. O AA [deveria](#) basear-se no respeito dos princípios democráticos e dos direitos humanos fundamentais e consistir em três pilares: uma parceria em questões políticas e de segurança, a cooperação económica e institucional e a criação progressiva de uma área de livre comércio de bens e serviços que tivesse em conta a natureza sensível de alguns produtos. As diretivas procuraram igualmente abrir os mercados de contratos públicos das partes, liberalizar a circulação de capitais e pagamentos e adotar disciplinas em domínios como a concorrência e os direitos de propriedade intelectual.

As negociações formais tiveram início em abril de 2000 no contexto das elevadas expectativas da UE em relação a um acordo sobre novas regras multilaterais nas negociações da [Ronda de Doa](#) da OMC, que se repercutiram sobre as conversações entre a UE e o Mercosul. No entanto, considera-se que o principal motivo para a suspensão das conversações UE-Mercosul em 2004 tenha sido o [desequilíbrio](#) das ambições de liberalização do comércio agrícola.

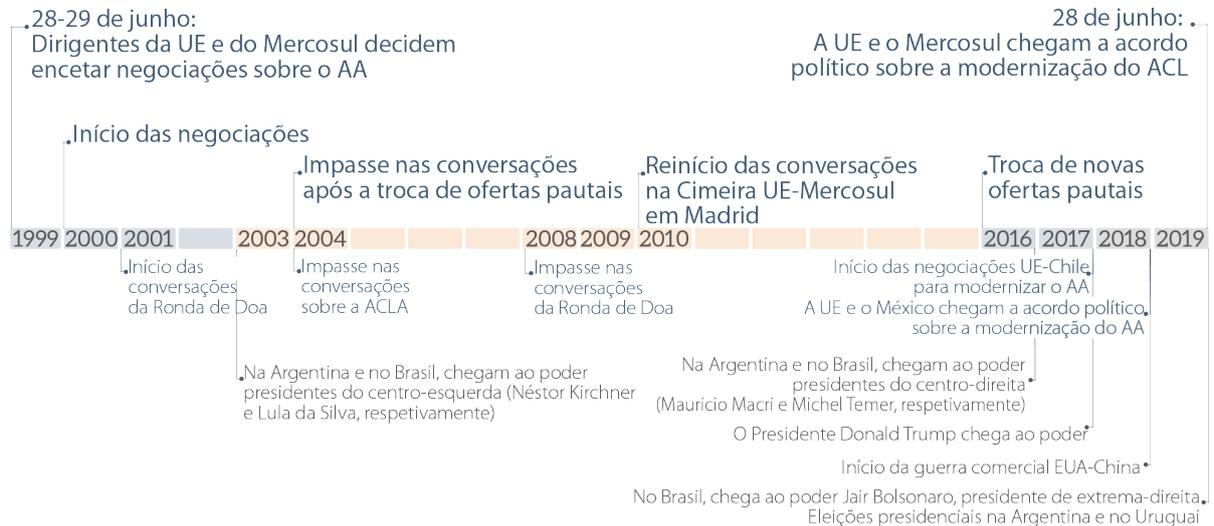
Em 2006, a Comissão Europeia [publicou](#) uma avaliação [inicial](#) do impacto na sustentabilidade (AIS) e, em 2007, estudos sobre os setores [agrícola](#), [automóvel](#) e [florestal](#). Em 2009, foi publicada uma [avaliação final do impacto na sustentabilidade](#) das potenciais implicações económicas, sociais e ambientais do AA, que não teve em conta os mais recentes fluxos comerciais e alterações no estatuto SPG de países do Mercosul, nem desenvolveu nenhuma análise dos direitos humanos. Em 2010, a Comissão publicou um [documento de posição](#) sobre o relatório da avaliação do impacto na sustentabilidade.

Em 2010, após uma longa interrupção, as conversações foram relançadas com uma UE alargada, no contexto do impasse nas negociações da [Ronda de Doa](#) e da ACLA. No entanto, as negociações chegaram a um novo impasse em 2012, quando o Paraguai foi suspenso do Mercosul, a Venezuela aderiu ao bloco e os governos de esquerda da Argentina e do Brasil prosseguiram outras prioridades no âmbito da agenda de cooperação Sul-Sul, apoiada pelos enormes ganhos do ciclo de expansão dos produtos de base.

Em 2016, a UE publicou um [estudo](#) relativo ao efeito cumulativo dos recentes ACL sobre o setor agrícola da UE, que [preconizava](#) a redução de direitos aduaneiros para a carne de bovino de 25 % e 50 % sem limite de volume e identificava os setores agrícolas da UE mais sensíveis e promissores. Moldou também a posição negociada da Comissão no sentido de oferecer preferências ao Mercosul até um volume limitado, através de contingentes pautais bem calibrados. A mudança para governos

de centro-direita e favoráveis às empresas na Argentina, em 2015, e no Brasil, em 2016, abriu novas perspectivas para as conversações bloqueadas. Após uma [troca](#) de novas ofertas de acesso aos mercados em 2016, as negociações ganharam força, com a UE a implementar a sua agenda comercial baseada em valores da estratégia comercial de 2015, intitulada «[Comércio para Todos](#)». A agricultura continuou a ser o pomo da discórdia, com alguns Estados-Membros a chamarem repetidamente a [atenção](#) para os seus [interesses defensivos](#) na agricultura.

Figura 4 – Principais etapas e contexto do processo de negociação entre a UE e o Mercosul



Fonte: EPRS

No final de 2018, [eram poucos os progressos](#) registados no que diz respeito aos principais interesses ofensivos da UE: acesso ao mercado de automóveis e componentes automóveis, produtos lácteos, serviços marítimos e proteção das IG. No entanto, os sérios desafios colocados ao sistema de comércio multilateral pelo aumento do unilateralismo e do protecionismo no âmbito da estratégia «America first» («A América em primeiro lugar») que a administração dos EUA [segue](#) desde 2017, as incertezas do impacto da guerra comercial entre os EUA e a China sobre o comércio mundial, a perspectiva de saída do Reino Unido da UE, bem como a dinâmica eleitoral tanto nos países da UE como do Mercosul em 2019, abriram uma janela de oportunidade que as partes aproveitaram em 28 de junho de 2019 para chegar a um [acordo](#). Se for ratificado, o ACL UE-Mercosul criará a maior zona de comércio livre em termos de população abrangida. Permitirá às empresas europeias fazer [quatro vezes](#) mais poupanças em termos de reduções pautais do que ao abrigo do ACL com o Japão, criando um mercado que representa cerca de um quarto do PIB mundial. Estando a avaliação do impacto na sustentabilidade de 2009 desatualizada, está a ser realizada uma nova. O [relatório inicial](#) de janeiro de 2018 proporciona perspectivas sobre os novos desenvolvimentos nas relações comerciais entre a UE e o Mercosul. O relatório final está previsto para o outono de 2019. Para aumentar a transparência durante o processo de negociação, a Comissão Europeia publicou relatórios sobre as [rondas de negociação](#) e várias propostas de texto. A Comissão também organizou uma série de reuniões (algumas transmitidas [via Internet](#)) com a sociedade civil.

## Alterações que o acordo proporcionaria

**Comércio de mercadorias:** o Mercosul eliminaria os direitos de importação sobre [91%](#) das importações provenientes da UE ao longo de um período máximo de 10 anos para a maioria dos produtos. Os produtos mais sensíveis teriam um período de liberalização gradual mais longo, de 15 anos, algo particularmente benéfico para as **exportações industriais** da UE, como automóveis (direitos aduaneiros atuais: 35%), componentes automóveis (14-18%), máquinas (14-20%), produtos químicos (até 18%), vestuário (até 35%), produtos farmacêuticos (até 14%), têxteis e calçado de couro (até 35%). Seriam progressivamente eliminados os [elevados direitos de importação](#) para as **exportações agrícolas** de alimentos e bebidas da UE para o Mercosul, tais como

vinhos (27 %), chocolate (20 %), uísque e outras bebidas espirituosas (20 a 35 %), biscoitos (16-18 %), pêssegos enlatados (55 %) e bebidas não alcoólicas (20-35 %).

Para alguns [produtos lácteos](#) da UE, seriam abertos contingentes pautais com isenção de direitos em 10 fases anuais iguais: no caso do queijo (direitos aduaneiros atuais: 28 %), 30 000 toneladas, no caso do leite em pó (28 %), 10 000 toneladas, e no caso das fórmulas para lactentes (18 %), 5000 toneladas. Tal aumentaria a competitividade desses produtos da UE nos países do Mercosul e, tendo em conta os [baixos níveis de exportação](#), abriria novas oportunidades nesse sentido.

A UE eliminaria gradualmente os direitos de importação sobre **92 %** das importações provenientes do Mercosul ao longo de um período máximo de 10 anos. Os produtos agrícolas mais sensíveis seriam parcialmente liberalizados através de **contingentes pautais**, na maioria dos casos **em seis períodos anuais iguais**. No caso de um aumento repentino das importações que provocasse graves perturbações do mercado para os produtores da UE, o ACL [prevê medidas de salvaguarda](#) que também podem ser aplicadas aos contingentes pautais. Seriam aplicáveis salvaguardas específicas para as regiões ultraperiféricas da UE. Além disso, em caso de perturbações do mercado relacionadas com o comércio, está previsto um **pacote de apoio financeiro de mil milhões de euros, no máximo**, para contribuir para a adaptação dos agricultores, em concomitância com o apoio disponível no âmbito da política agrícola comum.

**Carne de bovino:** os países do Mercosul seriam [autorizados](#) a exportar **99 000 toneladas** de carne de bovino para a UE (55 % fresca e 45 % congelada) – a dividir entre si – com um direito de 7,5 % e uma introdução gradual em seis fases iguais. Embora este seja o maior contingente pautal jamais oferecido num acordo comercial da UE, há que contextualizá-lo: após cinco anos de introdução progressiva, essa quantidade representaria 1,2 % do consumo total de carne de bovino na UE, que ascende a 8 milhões de toneladas por ano. Esta quota de importação acresce às 200 000 toneladas de cortes de carne de bovinos de elevado valor que são atualmente importadas do Mercosul todos os anos. Cerca de um quarto dessa carne de bovino de elevado valor – cerca de 45 000 toneladas de carne fresca e 10 000 toneladas de carne congelada – está atualmente sujeita a direitos de importação de 40 a 45 %.

Além disso, o [contingente Hilton](#) de carne de bovino de alta qualidade da UE (67 000 toneladas) [permite](#) atualmente que se importe do Mercosul carne de bovino com um direito pautal dentro do contingente de 20 %. Este seria eliminado para o Mercosul, ao passo que as importações provenientes de outros países com acesso a esse contingente pautal (Austrália, [EUA](#) e Nova Zelândia) continuariam a estar sujeitas ao direito pautal de 20 %. No entanto, o recente [acordo UE-EUA sobre a carne de bovino não tratada com hormonas](#), que [concede](#) aos EUA o acesso exclusivo a **18 500 toneladas** de um contingente pautal isento de direitos para 45 000 toneladas de carne de bovinos alimentados com cereais e aumenta o seu acesso a 35 000 toneladas gradualmente ao longo de sete anos, reduz o contingente partilhado entre a Argentina, a Austrália, o Canadá, a Nova Zelândia, o Uruguai e os EUA.

**Aves de capoeira:** o ACL concederia aos países do Mercosul um contingente de importação isento de direitos de **180 000 toneladas**, a introduzir gradualmente ao longo de cinco anos. O volume em

#### Acesso ao mercado de automóveis, componentes automóveis e máquinas da UE

O Mercosul liberalizaria totalmente as importações de **automóveis de passageiros** da UE ao longo de 15 anos, de forma não linear. Durante um período de carência de sete anos, seria aberto um contingente transitório de 50 000 unidades com um direito pautal dentro do contingente de metade da pauta aduaneira NMF (35 %). Posteriormente, os direitos seriam eliminados mais rapidamente. As linhas pautais relativas aos **componentes automóveis** seriam liberalizadas em grande parte no prazo de 10 anos (82 % das linhas pautais que abrangem 60 % das exportações da UE para o Mercosul, com mais 30 % de exportações adicionais liberalizadas ao longo de mais de 15 anos). Quanto às **máquinas** provenientes da UE, 93 % das exportações seriam totalmente liberalizadas, em grande parte no prazo de 10 anos (67 % das exportações para o Mercosul).

Fonte: [Comissão Europeia](#), 1 de julho de 2019

causa representa 1,2 % do consumo atual, com um crescimento médio do consumo da UE superior a 230 000 toneladas por ano.

**Açúcar:** o Brasil beneficiaria de alterações ao contingente pautal utilizado até à data ao abrigo da lista da UE no âmbito da OMC. Uma quantidade de **180 000 toneladas** de açúcar para refinação seria autorizada na UE com isenção de direitos ao abrigo deste contingente existente, em vez da aplicação do direito dentro do contingente de 98 EUR por tonelada. Apenas o Paraguai receberia um novo contingente isento de direitos de 10 000 toneladas. O volume de açúcar sujeito ao ACL corresponderia a 1 % do consumo de açúcar da UE.

**Etanol:** aos países do Mercosul seriam concedidos dois contingentes pautais distintos de um total de 650 000 toneladas de etanol, a introduzir gradualmente ao longo de cinco anos. O primeiro trata-se de um contingente isento de direitos de **450 000 toneladas** de etanol para utilização pela indústria química, incluindo os setores dos bioplásticos e bioquímicos. O segundo é um contingente mais sensível de **200 000 toneladas** de etanol para as restantes aplicações, nomeadamente no segmento dos combustíveis, com uma redução de dois terços do atual direito pautal aplicável dentro do contingente.

**Mel:** o ACL abriria um contingente de **45 000 toneladas** que seria importado com isenção de direitos após a sua gradual redução ao longo de cinco anos. A Comissão prevê que este contingente inclua as atuais importações de mel do Mercosul no valor aproximado de 35 000 toneladas.

**Arroz:** aos países do Mercosul seria atribuído um contingente de importação isento de direitos de **60 000 toneladas** para o arroz, que seria alcançado após a redução gradual dos direitos aduaneiros durante cinco anos. A Comissão prevê que este contingente inclua as atuais importações de arroz do Mercosul de cerca de 100 000 toneladas por ano, em média. O contingente corresponde a 2,2 % do consumo da UE de 2,7 milhões de toneladas.

**Direitos de exportação sobre matérias-primas:** o ACL reduziria ou eliminaria as taxas de exportação de matérias-primas como os produtos de soja (alimentos para animais da UE) e proibiria os requisitos em matéria de preços de importação e exportação, bem como os monopólios de importação e exportação.

**Direitos de propriedade intelectual:** o ACL protegeria de imitação nos países do Mercosul cerca de 350 IG: vinhos regionais, bebidas espirituosas, cervejas e produtos alimentares de alta qualidade da UE, como, por exemplo, *Prosciutto di Parma* (Itália), *Münchener Bier* (Alemanha) e *Tiroler Speck* (Áustria). Trata-se do maior número de IG da UE jamais abrangidas por um acordo comercial. O Mercosul continuaria a poder utilizar as denominações «Cognac» e «Prosecco» durante um período de transição, com regras de salvaguarda de direitos adquiridos aplicáveis aos produtores de queijos «Parmesão» e «Gorgonzola» que já recorressem a essas designações antes de 2017. A UE protegeria cerca de 220 IG dos países do Mercosul na UE, incluindo os nomes de vinhos argentinos como *Mendoza* e *La Rioja Argentina*. O ACL não requereria proteção adicional em matéria de patentes para medicamentos além das disposições consagradas no Acordo sobre os Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual relacionados com o Comércio (Acordo TRIPS).

**Contratos públicos:** o ACL [prevê](#) a abertura recíproca dos mercados de contratos públicos a nível central, abrindo simultaneamente a porta à futura liberalização a nível subfederal.

**Pequenas e médias empresas (PME):** o [capítulo consagrado às PME](#) prevê a posição de um coordenador das PME. Além disso, ambas as partes criariam uma plataforma em linha que proporcionasse um acesso fácil às informações sobre os requisitos de importação e os regimes comerciais preferenciais em benefício das PME.

**Medidas sanitárias e fitossanitárias:** o [capítulo relativo às medidas sanitárias e fitossanitárias](#) contém disposições destinadas a garantir a segurança dos alimentos, a saúde animal e a fitossanidade, incluindo um procedimento para o reconhecimento das **zonas ou compartimentos indemnes de pragas e doenças** que permita o comércio seguro a partir dessas zonas e a aplicação

do «**princípio da regionalização**». Expõe, nomeadamente: i) um procedimento de **aprovação** (ou desaprovação) de estabelecimentos no país de exportação para a importação de produtos de origem animal («**pré-listagem**»), listas de estabelecimentos aprovados a publicar e a **verificação do sistema de controlo oficial** do país de exportação pelo país de importação; ii) controlos de importação em matéria de medidas sanitárias e fitossanitárias e respetivas notificações em caso de incumprimento; e iii) medidas orientadas para o futuro a fim de simplificar os procedimentos de importação e aprovação, incluindo os esforços para **harmonizar os requisitos de importação**, os certificados e os controlos das importações oriundas do Mercosul. Prevê igualmente medidas para estabelecer um procedimento de reconhecimento da **equivalência** no que diz respeito a medidas sanitárias e fitossanitárias específicas. As auditorias da Comissão Europeia realizadas na Argentina ([saúde animal](#)), no Brasil ([carne de bovino, aves de capoeira](#)), no Paraguai ([carne de bovino](#)) e no Uruguai ([alimentos de origem animal](#)) incluem informações sobre a situação atual.

No que diz respeito ao **bem-estar animal**, à biotecnologia, à segurança alimentar e à luta contra a **resistência antimicrobiana** (RAM), está prevista a cooperação bilateral e internacional no quadro do diálogo.

**Comércio e desenvolvimento sustentável:** o [capítulo sobre comércio e desenvolvimento sustentável](#) contém os compromissos assumidos pelas partes em relação aos seus objetivos em matéria de alterações climáticas, normas laborais e acordos ambientais multilaterais, disposições relativas ao direito de regulamentar, o mecanismo de resolução de litígios [específico para o capítulo em causa](#) sem [sanções](#) e uma cláusula de revisão. Como é habitual nos ACL da UE, o **princípio da precaução** não está incluído no capítulo relativo às medidas sanitárias e fitossanitárias, mas, sim, no capítulo sobre comércio e desenvolvimento sustentável, que não está sujeito ao mecanismo de resolução de litígios entre Estados à escala do ACL. Como salienta o Governo brasileiro no [resumo](#) do acordo, a redação do princípio no capítulo sobre comércio e desenvolvimento sustentável do acordo UE-Mercosul é diferente da de acordos semelhantes da UE.

Quadro 2 – Comparação da cláusula do princípio da precaução em vários ACL

	UE-Mercosul (texto antes da revisão jurídica)	UE-México (antes da revisão jurídica)	UE-Chile (proposta de texto)
Princípio da precaução	Nos casos em que as informações ou as provas científicas são insuficientes ou inconclusivas e existe um risco de degradação ambiental grave ou para a saúde e segurança no trabalho no seu território, uma das partes pode adotar medidas baseadas no princípio da precaução. Essas medidas devem basear-se nas informações pertinentes disponíveis e ser sujeitas a revisão periódica. A parte que adota a medida deve procurar obter as informações científicas novas ou suplementares necessárias para uma avaliação mais conclusiva e, se for caso disso, rever a medida.	Em caso de falta de completa certeza científica e de ameaças de danos graves ou irreversíveis ao ambiente ou à segurança e saúde no trabalho, uma das partes pode adotar medidas económicas baseadas no princípio da precaução.	Em caso de falta de completa certeza científica e de ameaças de danos graves ou irreversíveis ao ambiente ou à segurança e saúde no trabalho, uma das partes pode adotar medidas baseadas no princípio da precaução.

Fonte: [Acordos de princípio](#) UE-Mercosul e UE-México e a [proposta de texto](#) do acordo UE-Chile, conforme publicada.

## Pontos de vista das partes interessadas<sup>4</sup>

Os grupos de defesa do ambiente e dos direitos humanos [manifestaram](#) preocupações, alegando que o ACL irá acelerar a expansão das terras agrícolas através da [desflorestação](#) em grande escala, o que é contrário aos compromissos das partes em matéria de alterações climáticas e compromete os

direitos dos [povos indígenas](#). Estas preocupações adquiriram maior ímpeto e visibilidade – [incluindo](#) na recente [Cimeira do G7](#) em Biarritz – na sequência da [cobertura mediática](#) da destruição de grandes áreas da floresta tropical na [Amazónia brasileira](#).

As associações agrícolas do Mercosul estão [preocupadas](#) com o [âmbito](#) do princípio da precaução e a indústria vitivinícola está [inquieta](#) com um acordo «assimétrico» e com o impacto potencialmente negativo do Brexit. A [CCSCS](#), a confederação sindical do Mercosul, opõe-se ao ACL devido à transparência insuficiente e à ausência da avaliação dos efeitos do acordo sobre o emprego no Mercosul. A associação de agricultores europeus [Copa Cogeca](#) manifestou preocupação quanto à aplicação, nos países do Mercosul, dos conceitos de pré-listagem e regionalização promovidos pela UE, dada a falta de rastreabilidade dos bovinos e a utilização, nesses países, de hormonas, de fatores de crescimento e de pesticidas, que são ilegais na UE.

Embora as partes interessadas de subsectores agrícolas da UE ([carne de bovino](#), [etanol](#), [açúcar](#) e [aves de capoeira](#)) com interesses defensivos tenham declarado a sua oposição, referindo-se ao acordo como uma troca de «carros por vacas», os representantes de vários subsectores agrícolas da UE, como associações [vinícolas](#) e de [laticínios](#), são fortes defensores do acordo. As indústrias da UE com interesses de exportação ofensivos, como a [Associação dos Construtores Europeus de Automóveis](#), a [Associação Europeia dos Fabricantes de Componentes para Automóveis](#) e a [Confederação Europeia da Indústria do Calçado](#), bem como a [BusinessEurope](#), acolheram favoravelmente o ACL, mas a sua voz foi muito menos ouvida.

## Processo de assinatura e ratificação

Após revisão jurídica e tradução para todas as línguas oficiais, o acordo de princípio será apresentado ao Conselho para assinatura. Em maio de 2018, o Conselho [decidiu](#) que, «[e]m função do seu conteúdo, os acordos de associação deverão ser mistos» e que «[o]s que estão atualmente a ser negociados, nomeadamente com o México, o Mercosul e o Chile, continuarão a ser acordos mistos.» Por conseguinte, o acordo UE-Mercosul exigirá não só a aprovação do Parlamento Europeu antes da sua celebração pelo Conselho, mas também a ratificação pelos parlamentos de todos os Estados-Membros da UE.<sup>5</sup>

## ANÁLISE DE APOIO

Grieger G. e Harte R., [EU-trade with Latin America and the Caribbean](#) (Comércio da UE com a América Latina e as Caraíbas), EPRS, Parlamento Europeu, setembro de 2018.

## OUTRAS FONTES

Boyer I. e Schuschny A., [Quantitative assessment of a free trade agreement between MERCOSUR and the European Union](#) (Avaliação quantitativa de um acordo de comércio livre entre o MERCOSUL e a União Europeia), Comissão Económica para a América Latina e as Caraíbas, 2010.

[Sustainability Impact Assessment in support of association agreement negotiations between the European Union and Mercosur](#) (Avaliação de impacto da sustentabilidade em apoio das negociações de acordos de associação entre a União Europeia e o Mercosul), relatório inicial, Comissão Europeia, 2018.

[Cumulative economic impact of future trade agreements on EU agriculture](#) (Impacto económico acumulado dos futuros acordos comerciais sobre a agricultura da UE), Comissão Europeia, 2016.

[Potential EU-Mercosur Free Trade Agreement: Impact Assessment](#), (Potencial Acordo de Comércio Livre UE-Mercosul: avaliação de impacto), Comissão Europeia, 2011.

[Assessment of Barriers to Trade and Investment between the EU and Mercosur](#) (Avaliação das barreiras ao comércio e ao investimento entre a UE e o Mercosul), Avaliação do Impacto Económico, Comissão Europeia, 2011.

[The Sustainability Impact Assessment of the Association Agreement under negotiation between the European Community and Mercosur](#) (A avaliação do impacto na sustentabilidade do Acordo de Associação em fase de negociação entre a Comunidade Europeia e o Mercosul), relatório final, 2009;

[Agriculture Sector Study](#) (Estudo do setor agrícola), [Automobile Sector Study](#) (Estudo do setor automóvel), [Forests Sector Study](#) (Estudo do setor florestal), Comissão Europeia, 2007.

[Mercosur-EU Free Trade Agreement: Impact analysis of TRIPS-plus measures proposed by the EU on public purchases and domestic production of HIV and Hepatitis C medicines in Brazil](#) (Acordo de Comércio Livre UE-Mercosul: análise de impacto das medidas TRIPS+ propostas pela UE sobre as aquisições públicas e a produção interna de medicamentos para o VIH e a hepatite C no Brasil), Fundação Oswaldo Cruz/Fiocruz, 2017.

Van Berkum S., [Prospects of an EU-Mercosur trade agreement for the Dutch agrifood sector](#) (Perspetivas de um acordo comercial UE-Mercosul para o setor agroalimentar neerlandês), 2015.

## NOTAS FINAIS

<sup>1</sup> Os capítulos negociados dos pilares de diálogo político e de cooperação da AA não são do domínio público, não sendo abordados neste *briefing*.

<sup>2</sup> Para mais informações, consultar os documentos de estratégia regional da Comissão Europeia para o Mercosul para [2002-2006](#) e [2007-2013](#).

<sup>3</sup> [Base de dados do Banco Mundial relativa ao produto interno bruto](#) de 2018 para os quatro membros fundadores; acesso em agosto de 2019.

<sup>4</sup> Esta secção pretende dar uma ideia do teor do debate, não tendo por ambição apresentar uma descrição exaustiva de todos os pontos de vista sobre o acordo. As secções intituladas «Análise de apoio» e «Outras fontes» incluem uma série de publicações com informações adicionais.

<sup>5</sup> Para informações mais recentes, consultar o [calendário do comboio legislativo do EPRS](#), atualizado mensalmente.

## EXONERAÇÃO DE RESPONSABILIDADES E DIREITOS DE AUTOR

O presente documento foi elaborado para os deputados e o pessoal do Parlamento Europeu como material de referência, a fim de os ajudar no seu trabalho parlamentar. O conteúdo do documento é da exclusiva responsabilidade dos autores e quaisquer opiniões nele expressas não representam a posição oficial do Parlamento Europeu.

A reprodução e a tradução para fins não comerciais são autorizadas, desde que a fonte seja indicada e o Parlamento Europeu seja previamente notificado e lhe seja enviada uma cópia.

© União Europeia, 2019.

[eprs@ep.europa.eu](mailto:eprs@ep.europa.eu) (contacto)

[www.eprs.ep.parl.union.eu](http://www.eprs.ep.parl.union.eu) (Intranet)

<https://www.europarl.europa.eu/thinktank/pt/home.html> (Internet)

<http://epthinktank.eu> (blogue)



Primeira edição. Os briefings sobre «acordos internacionais em curso» são atualizados em fases-chave do processo, desde os debates iniciais até à ratificação.